



DECRETO Nº 2.090 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 2.046, de 08 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros residentes no Município de Saquarema.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 5º da Lei nº 2.046, de 08 de janeiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º O subsídio financeiro para custear parte da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros residentes no Município de Saquarema, criado pela Lei nº 2.046, de 08 de janeiro de 2021, denominado Tarifa Solidária, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º O Poder Público Municipal pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros e o usuário pagará o percentual remanescente no momento da prestação do serviço.

§ 1º O controle da efetiva utilização do Programa Tarifa Solidária será validado diariamente através do sistema de bilhetagem eletrônica instituída pela Lei ora regulamentada.

§ 2º Em caso de inadimplemento da obrigação de que trata o caput, a concessionária notificará previamente o Poder Público Municipal, para cumprimento em até 30 (trinta) dias, quando então, permanecendo o descumprimento, poderá a concessionária cessar a cobrança subsidiada da tarifa, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º A concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal o valor por usuário efetivamente transportado durante um mês, no percentual fixado no art. 2º, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado, mediante emissão de empenho.

Parágrafo único. O controle da efetiva utilização do serviço pelo usuário será validado mensalmente, através de sistema de bilhetagem eletrônica ou equivalente.

Art. 4º Para receber o benefício, o usuário deverá se cadastrar perante o setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, nos pontos de cadastramento a serem divulgados pela Municipalidade, apresentando a seguinte documentação:

- I- cópia e original da carteira de identidade;
- II- cópia e original do CPF;



III- cópia e original do comprovante de residência no Município de Saquarema.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência um dos seguintes documentos emitidos até 180 (cento e oitenta) dias da data do requerimento de cadastramento no Programa Tarifa Solidária:

- I- conta de luz;
- II- conta de água;
- III- conta telefônica;
- IV- contrato de locação.

§ 2º Será aceito comprovante de residência em nome do usuário, cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o 2º grau de parentesco, devidamente documentado.

§ 3º Em caso de não possuir nenhum comprovante de residência mencionado no § 1º, o usuário poderá apresentar declaração de residência emitida pelo titular da unidade residencial e cópia do comprovante de residência da titularidade do declarante.

§ 4º Na hipótese do § 3º, também poderá o usuário comprovar sua residência por declaração emitida por ele próprio, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos, emitidos no Município de Saquarema:

- I- inscrição como eleitor na 62ª Zona Eleitoral de Saquarema;
- II- cartão do SUS;
- III- cartão cidadão;
- IV- matrícula de filho na rede pública de ensino.

§ 5º Caso necessário, poderá ser requisitada a exibição de documentação suplementar para fins de comprovação de residência no Município de Saquarema, inclusive atestação pelo serviço social municipal.

§ 6º A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos poderá disponibilizar, via internet, aplicativo de celular ou outro meio digital, para realização de pré-cadastro do usuário, que deverá confirmar sua inscrição de forma presencial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, no momento do cadastramento, fará também o cadastro da biometria do usuário, preferencialmente facial, digital ou por outro meio tecnicamente adequado, para fins de controle da utilização do serviço.

Parágrafo único. O sistema de reconhecimento biométrico é constituído pelo conjunto de equipamentos instalados no interior dos veículos ou em suas estações, além daqueles instalados nas garagens e nas centrais de processamento de dados.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá celebrar contrato, convênio ou parceria com entidade pública ou privada para expedição dos cartões dos usuários, o controle de bilhetagem eletrônica, assim como a conferência dos demonstrativos de utilização pelos



usuários do sistema, para cumprimento do repasse financeiro previsto à concessionária.

Art. 7º O Poder Público Municipal custeará integralmente os custos de instalação e manutenção do sistema de gestão, a expedição dos cartões dos usuários, a implantação, estruturação e a operação do sistema biométrico.

Art. 8º A confecção do cartão do Programa Tarifa Solidária não implicará em custos para o usuário, salvo na hipótese de solicitação de 2º via do cartão, em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, quando deverá ser custeado pelo usuário.

Parágrafo único. Em caso de perda do cartão em decorrência de furto, roubo ou outro evento análogo, a segunda via será custeada pelo Poder Público Municipal, caso o usuário apresente registro de ocorrência do fato perante a autoridade policial.

Art. 9º O cartão do Programa Tarifa Solidária é pessoal e intrasferível, podendo ser solicitada do usuário, a qualquer momento, a comprovação da titularidade através de documento de identificação, ou através de identificação de biometria facial.

Parágrafo único. Identificada a utilização indevida, haverá o bloqueio automático do cartão, devendo ser aberto procedimento administrativo pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos a fim de apurar as irregularidades e aplicar as seguintes sanções administrativas ao usuário:

- I- advertência;
- II- suspensão do uso do cartão;
- III- cancelamento definitivo do cartão, com a exclusão do Programa Tarifa Solidária.

Art. 10 O cartão do Programa Tarifa Solidária deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I- nome completo do usuário;
- II- número de inscrição do usuário no programa;

Art. 11 Para fins de execução do Programa Tarifa Solidária a empresa concessionária de serviço público de transporte de passageiros implantará, em todos os veículos, com recurso próprios, equipamentos de leitura de cartões eletrônicos, cuja especificação será estabelecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, bem como equipamentos para aferição da biometria facial.

Art. 12 Competirá à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Tarifa Solidária.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa Tarifa Solidária será realizada em conjunto com a concessionária de serviço público de transporte de passageiros.

Art. 13 A criança menor de 6 (seis) anos e o idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos

JAP



farão jus à gratuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros, não necessitando de apresentação do cartão do Programa Tarifa Solidária.

Art. 14 O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo ou o beneficiário de passe escolar, estabelecidos por leis específicas, não estão contemplados na base de cálculo do subsídio previsto neste Decreto.

Art. 15 A não utilização do cartão do Programa Tarifa Solidária pelo usuário no prazo máximo de 120 dias acarretará a suspensão do benefício, devendo sua regularização ser requerida junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Art. 16 No ato de cadastro presencial do usuário deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias utilizadas no enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive no que se refere ao distanciamento social, obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, fornecimento de álcool em gel 70%, e impedimento de aglomerações.

Art. 17 Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata este Decreto estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de janeiro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita